

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 324, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as alíquotas, metodologias de apuração e forma de repasse dos valores da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2020, cobrada pela ARES-PCJ junto aos prestadores de serviços de água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em municípios consorciados e conveniados, e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ)**, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, incisos I, II e III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 29, incisos I, II e III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 20ª, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela Agência Reguladora PCJ;

Que a Cláusula 68ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ trata do fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos municípios associados (consorciados e conveniados);

Que o § 2º, da Cláusula 69ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, prevê que a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização poderá ser revista, observados critérios técnicos pela Agência Reguladora PCJ;

Que o § 4º do Art. 58, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que a alíquota, a metodologia de apuração e forma de repasse do valor referente à Taxa de Regulação e Fiscalização serão definidas em Resolução específica da ARES-PCJ;

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública (prefeituras e autarquias municipais), e que em outros há prestadores que utilizam a Contabilidade Comercial (empresas privadas e de economia mista);

Que em municípios associados à ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que atuam através de contratos de concessão com cláusulas específicas sobre a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização;

Que durante a 17ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, realizada em 31 de outubro de 2019, foi apresentada e aprovada proposta de alíquotas da Taxa de Regulação e Fiscalização, a ser cobrada dos prestadores dos serviços água e esgoto e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ, para o Exercício de 2020;

Que, com base na proposta aprovada na 17ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e, a fim de definir as alíquotas, metodologia de cálculo e forma de repasse da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2020, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 14 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2020, cobrada pela ARES-PCJ, junto aos prestadores dos serviços de saneamento, sendo:

I - **Serviços de Água e Esgoto** (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário);

II - **Serviços de Resíduos Sólidos** (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos).

Art. 2º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2020, para os **Serviços de Água e Esgoto**, será de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, das receitas apuradas pelos prestadores desses serviços referentes ao Exercício Anterior, inclusive para todos os contratos de concessão desses serviços, mesmo que estes prevejam alíquotas diferentes.

§ 1º - A metodologia de cálculo do valor da Taxa de Regulação e Fiscalização se dará em função da natureza jurídica do prestador e o seu regime contábil, podendo ser:

I - **Contabilidade Pública** (Regime Contábil de Caixa);

II - **Contabilidade Comercial** (Regime Contábil de Competência).

§ 2º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a **Contabilidade Pública**, de Regime Contábil de Caixa, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como

base o total das Receitas Correntes do Exercício Anterior, subtraído o total das Receitas Patrimoniais, e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\text{TR} = (\text{RC} - \text{RP}) \times \text{Alíquota}$$

Onde: **TR = Taxa de Regulação**

RC = Receita Corrente do Exercício Anterior

RP = Receita Patrimonial do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025

§ 3º - Para o prestador dos serviços de água e esgoto que utiliza a **Contabilidade Comercial**, de Regime Contábil de Competência, o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização terá como base o total da Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior e será calculado pela seguinte expressão matemática:

$$\text{TR} = \text{ROL} \times \text{Alíquota}$$

Onde: **TR = Taxa de Regulação**

ROL = Receita Operacional Líquida do Exercício Anterior

Alíquota = 0,0025

§ 4º - O valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pelo prestador à ARES-PCJ será dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de fevereiro de 2020 e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - A alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício de 2020, para os **Serviços de Resíduos Sólidos**, será de **0,00% (zero por cento)**, ou seja, não haverá cobrança, exceto para os municípios de:

I - **Piracicaba** (Prefeitura Municipal);

II - **Nova Odessa** (CODEN).

Art. 4º - Para o Município de **Piracicaba** a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização dos **Serviços de Resíduos Sólidos** será de 1,00% (um inteiro por cento), da contraprestação dos serviços e será repassada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à ARES-PCJ, conforme disposto no Contrato de Parceria Público-Privada e em seus aditivos.

Parágrafo único - O valor apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização a ser pago pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à ARES-PCJ será repassado todo dia 10 (dez) de cada mês e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º - Para o Município de **Nova Odessa** a alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização dos **Serviços de Resíduos Sólidos** será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), das receitas apuradas pela CODEN – Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, com esses serviços especificamente, durante o Exercício de 2019.

Parágrafo único - O valor total apurado a ser pago de Taxa de Regulação e Fiscalização pela CODEN à ARES-PCJ será dividido em 9 (nove) parcelas mensais iguais e sequenciais repassadas todo dia 10 (dez) de cada mês, com o vencimento da primeira parcela no mês de abril de 2020 e caso as datas dos vencimentos coincidirem com sábado, domingo ou feriado, esse vencimento ficará prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2020, serão efetuados através de depósitos bancários realizados pelos prestadores dos serviços de saneamento em favor da ARES-PCJ, ou através de boletos bancários, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Para fins de comprovação do valor correspondente à Taxa de Regulação e Fiscalização - Exercício 2020, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar para a ARES-PCJ seus respectivos balanços contábeis, referentes ao Exercício 2019, tão logo estes forem elaborados e publicados.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ